

03-0018/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA -- A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0018/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0018/2001 DE 05/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

EMENTA:

ALTERA O PARÁGRAFO 1º, 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CRIAR A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDOSO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:09:41

00000009869-84



ARQUIVADO EM 16/05/

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR 2001

03 -- PR
03-0018/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Folha nº 01 do proc.
Nº 12 de 01

Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 02/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, e a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, ambas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

§ 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais comissões permanentes.

§ 4º - Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

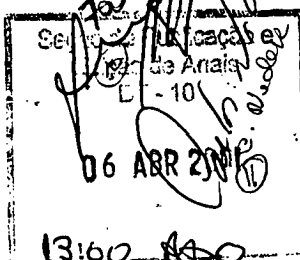
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001

ANTONIO AUGUSTO CAMPOS
-- VEREADOR --

DEVANIR RIBEIRO
-- VEREADOR --

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
-- VEREADOR --



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.23 e folha de informação sob nº
4 09/04/01 del

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa à criação da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, que tem por fulcro a discussão da questão social do idoso, bem como o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse segmento da sociedade.

Em 1994, havia aproximadamente 01 milhão de aposentados e pensionistas. São pessoas que enfrentam problemas em sua vida diária sem que venham a receber, no entanto, qualquer tipo de respaldo por parte do poder público.

Dentre os problemas enfrentados por este segmento, destacam-se o do desemprego associado às baixas aposentadorias e pensões e o da dificuldade de acesso aos serviços públicos.

As dificuldades de reintegração ao sistema produtivo das pessoas pertencentes a este segmento são enormes. De outra parte, não possuem, por parte do poder público nenhuma espécie de respaldo que lhes permita efetivamente uma existência sem transtornos.

Acrescente-se a isso que os idosos não encontram-se organizados de maneira a poderem reivindicar um tratamento por parte da administração que seja condizente com sua condição social.

A falta de organização do segmento vem a comprometer mesmo sua representatividade nas esferas legislativas, motivo pelo qual cumpre à presente Casa tomar a iniciativa no sentido de procurar conferir um tratamento digno a essas pessoas, em consonância com o reconhecimento que, a exemplo da criança e do adolescente, tem conferido a todos os segmentos da população postos à margem da sociedade.

A falta de reconhecimento pelo poder público da marginalização deste setor social tem reflexo, ainda, na falta de tratamento adequado a estas pessoas quando necessitem do serviço público.

Dificuldades de locomoção, demora no atendimento e tratamento não prioritário das questões ligadas ao idoso são exemplos de formas pelas quais tem-se reiteradamente negado seu acesso a serviços essenciais.

Por outro lado, cumpre reconhecer que o referido segmento demanda o desenvolvimento de políticas públicas específicas que venham a atender não só aos problemas relacionados a suas carências materiais, mas que venham também a pensar maneiras de produzir de fato a reinserção do idoso na sociedade.

Para tanto, faz-se necessário a criação de atividades de entretenimento e socialização próprios a este segmento.

Nesse sentido, a criação de uma Comissão Extraordinária Permanente vem a revelar-se instrumento essencial no tratamento sistemático de um segmento que até então tem enfrentado dificuldades para ser reconhecido enquanto tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 18 de 19 01 16 04 01 (a)

Adelina

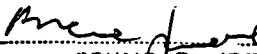
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-04-01.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16 / 4 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/01 às 12:35

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

ADILSON CIOANI
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 15

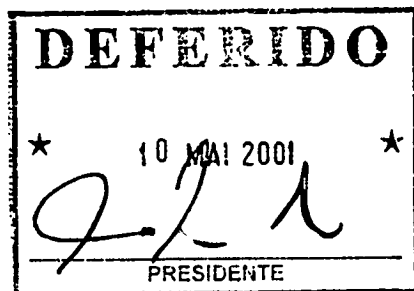
Em 16 de 15 de 15

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha nº 057 do
Processo 10107
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" nº 13 - RDS
13-1089/2001

Sr. Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 274, III, a, do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Resolução nº 18/01, que cria a Comissão Extraordinária Permanente dos Idosos, de autoria dos Vers. Devanir Ribeiro, Augusto Campos e José Eduardo Cardozo.

Termos em que,

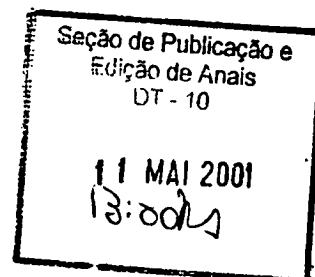
P. deferimento.

São Paulo, 9 de maio de 2001.

ANTONIO AUGUSTO
-- VEREADOR --

DEVANIR RIBEIRO
-- VEREADOR --

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
-- VEREADOR --



A Com. de Const. e Justiça,

11 / 05 / 01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/01 às 11h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

AO DT. 94

16/05/01

PARA ARQUIVAMENTO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 fis

Arquivo em 16/05/2001

O Func.º *BT*

D'ALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. do Secretário